



CÂMARA DOS DEPUTADOS

21/02

PROJETO DE LEI N° 2.259, DE 2015.
(Do Sr. Mendonça Filho e outros)

Nº 44

Altera as Leis 9.504, de 30 de setembro de 1997, 9.096, de 19 de setembro de 1995, e 4.737, de 15 de julho de 1965 (Código Eleitoral), alterando as instituições político-eleitorais.

EMENDA ADITIVA DE PLENÁRIO N° , de 2015.

Art. Inclua-se no art. 2º do Projeto de Lei nº 2.259, de 2015, o seguinte art. 105-D, que altera a Lei nº 9.504, de 1997:

"Art. 105-D. Os termos de Ajustamento de Conduta firmados entre as partes com os juízes eleitorais ou Ministério Público eleitoral serão considerados nulos quando contrários às disposições legais, não gerando qualquer sanção aos partidos, coligações ou candidatos."

JUSTIFICATIVA

A presente emenda tem por objetivo resguardar o princípio da legalidade, tão caro ao Estado Democrático de Direito. Assim, caso um Termo de Ajustamento de Conduta, instituto de natureza infralegal, contrarie disposição legal, tal Termo será considerado nulo de pleno direito, não podendo subsistir quaisquer consequências juridicamente relevantes de tal TAC.

CD152040046944

SS



CÂMARA DOS DEPUTADOS

Na certeza de contar com o apoio dos nobres pares, peço a aprovação da referida emenda.

Sala das Sessões, em 8 de julho de 2015.

Deputado JOVAIR ARANTES
Líder do PTB

CD152040046944